



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$00

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Ministério da Instrução Publica:

Decreto-lei n.º 22:598 — Aumenta de 179 para 182 o número de serventes com vencimento anual de 6.144\$ e reduz de 11 para 8 o número de serventes com o vencimento anual de 4.320\$, descritos no capítulo 5.º do actual orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:599 — Transfere várias verbas dentro do actual orçamento do Ministério.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

- Rectificação** ao decreto-lei n.º 22:566, que attribue às alfândegas a competência para anotar nas guias de transporte de caminho de ferro de mercadorias reexportadas do País com destino ao estrangeiro, bem como na restante documentação que as acompanha à sua procedência e destino.
- Rectificações** ao decreto n.º 22:521, que regulamenta o serviço de contabilidade e tesouraria dos corpos administrativos e nova publicação dos modelos n.ºs 4, 9 e 10-Tª e bem assim do orçamento anexo ao referido decreto.

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 22:592** — Classifica como estância de turismo a vila de Santo Tirso.
- Decreto-lei n.º 22:593** — Determina que o concelho de Vieira passe a denominar-se Vieira do Minho, eleva à categoria de vila a povoação de Brancelhe, que fica tendo o nome de Vieira do Minho, e cria a freguesia desta mesma denominação.
- Decreto-lei n.º 22:594** — Cria a freguesia do Bário, com sede na povoação do mesmo nome, do concelho de Alcobaca.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 22:595** — Abre um crédito a favor do Ministério das Finanças destinado a satisfazer o vencimento ao Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social e bem assim o vencimento e gratificação ao seu secretário e ainda a gratificação ao secretário do Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Ministério da Marinha:

- Decreto-lei n.º 22:596** — Abre um crédito a favor do Ministério da Marinha destinado ao pagamento de direitos alfandegários pela importação de armamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Aviso** — Torna público ter a República da Guatemala ratificado em 1 de Maio de 1933 a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, concluída em Genebra em 13 de Julho de 1931.
- Aviso** — Torna público ter o Haiti aderido, em 4 de Maio de 1933, à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, concluída em Genebra em 13 de Julho de 1931.
- Decreto n.º 22:597** — Abre um crédito a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros para ocorrer ao pagamento das despesas com a publicação do *Boletim Comercial* do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo o *Diário do Governo*, 1.ª série, publicado em 24 do corrente, pela pasta das Finanças, o decreto-lei n.º 22:566, que attribue às alfândegas a competência para anotar nas guias de transporte de caminho de ferro mercadorias reexportadas do País com destino ao estrangeiro, bem como na restante documentação que as acompanha à sua procedência e destino, em cujo texto se nota uma inexactidão, determino que pela Imprensa Nacional se faça a seguinte alteração ao referido diploma: onde se lê: «à sua procedência e destino», deve ler-se: «a sua procedência e destino».

Em 25 de Maio de 1933.— *António de Oliveira Salazar*.

Tendo o *Diário do Governo*, 1.ª série, publicado em 13 do corrente, pela pasta do Interior, o decreto n.º 22:521, que regulamenta o serviço de contabilidade e tesouraria dos corpos administrativos, em cujo texto se notam algumas inexactidões, determino que pela Imprensa Nacional se façam as seguintes alterações ao referido diploma:

Artigo 14.º Redacção do n.º 2.º da alínea a) do § 1.º:

A importância da receita virtual e eventual conforme o respectivo resumo da relação de cobrança (modelo n.º 1-Tª).

Eliminar o n.º 4.º da alínea a) do § 2.º, passando o n.º 5.º para o n.º 4.º

Artigo 34.º Redacção do § 1.º:

Este livro conterá, em colunas distintas, a data, números de ordem, autorização, recibo, nome dos individuos a que respeitem os pagamentos efectuados e a importância parcial e total efectivamente paga em cada dia.

Mais determino que se publiquem de novo, com as alterações deles constantes, os modelos anexos a este diploma, n.ºs 4, 9 e 10-Tª e bem assim o do orçamento.

Em 24 de Maio de 1933.— *António de Oliveira Salazar*.